



**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ICMBio nº 26/2008**

**PROCESSO Nº 02070.002107/2008-50**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/ICMBio/2008.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2008

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.002107/2008-50.

**DATA :** 28/11/2008  
**HORÁRIO:** 08:30h (horário de Brasília/DF)  
**LOCAL :** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação psicológica, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, visando à emissão de laudos de concessão de porte de arma de fogo, a 350 (trezentos e cinquenta) servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio - envolvidos diretamente nas ações de fiscalização das unidades de conservação federais, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**).

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência.
<b>ANEXO II</b>	Planilhas de composição de preços.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de contrato

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**2.1.2** desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

**2.1.3** estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

**2.1.3.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.4** Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

**2.2** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**2.3** O licitante, no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar que, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, atende aos requisitos do Art. 3º desta Lei. A falta de atendimento a esta exigência implicará na preclusão do direito de exercer sua preferência.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA

**4.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto definido no item 1, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30 h do dia 27/11/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**4.2** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.9** A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**5.1.1** não serão reconhecidas os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

**5.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**5.2.1** caberá a(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**5.2.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**5.2.3** a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado no SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.



**5.2.4** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

**5.3** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A partir das **08:30 h do dia 28/11/2008**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**6.2** O(a) pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**6.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FASE DE LANCES**

**7.1** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.10.1** quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

**8.1.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no subitem 2.3 do Edital;

**8.1.2** Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

**8.1.3** A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

**8.1.4** Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do Pregoeiro e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

**8.1.5** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

**8.1.6** Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;





**8.1.7** Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**8.1.8** A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

**8.2** O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

**9.1** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

**9.2** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

**9.2.1** o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

**9.2.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**9.2.3** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

**9.2.4** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**9.2.5** planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**;

**9.3** Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a pregoeira proceder às retificações necessárias.

**9.4** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



**10.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**10.2** O julgamento das propostas será realizado verificando-se os preços global e unitários.

**10.3** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do item 11.

**10.4** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.4.1** ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.4, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.6** Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

**11.2** A habilitação da licitante vencedora será verificada "on line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**11.2.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**11.2.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

**11.2.3** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o **Anexo V** deste Edital;

**11.2.4** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

propostas;

**11.2.5** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**11.2.5.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.6** atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**11.2.7** declaração indicando quem será o responsável técnico pela execução do serviço;

**11.2.8** comprovante de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico a que se refere o subitem 11.2.7.

**11.2.9** Quanto ao Responsável Técnico, deve-se apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em psicologia;
- b) Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Psicologia;
- c) Curriculum vitae;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Carteira de Identidade;
- f) Comprovante de credenciamento junto à Polícia Federal, para realização de avaliação psicológica para concessão de porte de arma de fogo.

**11.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, para tal regularização, contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**11.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

**11.5** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**11.6** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**12.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**12.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada **SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.**

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

**13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUA ACEITAÇÃO**

**14.1** Realização de avaliação psicológica, sob demanda, de 350 (trezentos e cinquenta) servidores do ICMBio e elaboração laudos conclusivos quanto à aptidão para obtenção de porte de arma de fogo, atendendo às seguintes condições:

- a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- b) Entrega dos 350 (trezentos e cinquenta) laudos psicológicos conclusivos à Coordenação Geral de Proteção Ambiental do ICMBio, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;



c) Realização de entrevistas devolutivas, quando necessárias, aos considerados inaptos.

**14.2** Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

## 15. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1** Os serviços deverão ser prestados sob demanda, em locais e datas estipuladas pela contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e ocorrerá nas diversas regiões do país.

**15.2** Havendo necessidade de deslocamentos a serviço para outros Estados da Federação, o ICMBio deverá ressarcir a Contratada mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, sob demanda, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**16.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.3** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

## 17. DO CONTRATO

**17.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

**17.2** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

**17.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto ICMBio.

**17.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a



ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

**17.5** Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do ICMBio, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **ICMBio** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

**18.2.1** advertência;

**18.2.2** multa;

**18.2.3** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

**18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2008.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a) e aviso no compasnet, informando nova data e horário.

**20.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**20.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**20.4** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

**20.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.9** O ICMBio poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

**20.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.

**20.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.12** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF. ou pelo telefone (61) 3316.1960/3316.1962, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**20.13** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeiro(a) Oficial ICMBio



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A publicação da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, impõe a necessidade de estruturação do novo Órgão em virtude das competências que lhe foram atribuídas, a fim de que possa executar, de maneira efetiva, as ações da política nacional de meio ambiente relativas à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

1.2 Para o cumprimento de sua missão institucional, no que tange o exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação Federais, definiu-se como meta prioritária a qualificação de agentes de fiscalização e a estruturação do aparato da proteção ambiental. Busca-se, assim, fortalecer a presença institucional do estado nas Unidades de Conservação Federais, de modo a coibir a ocorrência de ilícitos ambientais nas diversas regiões do país.

1.3 Até o final de 2008, o Instituto contará com a atuação de 500 (quinhentos) agentes de fiscalização, designados em portaria, incumbidos das ações de proteção ambiental e sujeitos à diversidade de situações de alto risco. Em razão da interface existente entre a atividade fiscalizatória ambiental e o chamado crime organizado, representado pelo desmatamento ilegal, grilagem de terras, narcotráfico, dentre outros, decorre a urgência de dotar os agentes de fiscalização do ICMBio dos equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades, destacando-se o uso de armas de fogo.

1.4 Diante disso, para que a capacitação em fiscalização ambiental possa aproximar-se do ideal, além de trabalhar os conteúdos técnicos, ela deve contemplar também a obtenção do porte de armas, deixando o agente mais preparado para atuar em situações de risco onde sofre ameaças concretas à sua integridade física. Para tanto é necessário a realização de exame psicológico e o curso de tiro por profissionais e instituições credenciadas pela Polícia Federal. A capacitação aqui referida deve ser entendida como um processo continuado que permita a aprendizagem e o aperfeiçoamento desses profissionais.

#### **2. OBJETO**

2.1 Realização de avaliação psicológica, sob demanda, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, de 350 (trezentos e cinquenta) servidores do ICMBio para a concessão do Porte de Armas de Fogo.





2.2 Elaboração de laudos conclusivos para cada um dos servidores submetidos à avaliação psicológica quanto à aptidão para obtenção de porte de arma de fogo.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O exercício do poder de polícia delegado ao ICMBio na sua criação (Lei nº 11.560/07) e a necessidade da real implementação das unidades de conservação federais exigem da Instituição uma rápida tomada de decisões que garantam, entre outros fatores, a proteção efetiva ao patrimônio natural existentes nas unidades de conservação federais.

3.2 A estruturação de um corpo de servidores aptos e equipados para exercer as ações de fiscalização das unidades de conservação é uma das ações prioritárias a serem implementadas, sendo imprescindível no processo de melhoria da proteção e no início do processo de reversão da degradação ambiental a qual algumas unidades de conservação federais estão atualmente submetidas.

3.3 Incidem sobre as unidades de conservação federais diversos tipos de delitos ambientais, tais como exploração ilegal de produtos madeireiros e não madeireiros, caça, pesca ilegal, biopirataria, tráficos de animais silvestres, além de outros tipos de crimes como a grilagem de terras, exploração de trabalho escravo, narcotráfico, porte ilegal de armas, etc. No combate a estes crimes tem se tornado cada vez mais comum o enfrentamento entre as equipes de fiscalização das unidades e os infratores.

3.4 Normalmente associado a diversos tipos de ilícitos ambientais é comum que os infratores flagrados no interior de unidades de conservação portem armas de fogo ilegais, tal situação representa um risco potencial alto e intolerável a integridade física dos servidores do ICMBio.

3.5 A diminuição deste risco potencial envolve uma combinação de diversas ações e atitudes, entre elas o melhor planejamento das operações de fiscalização e o aparelhamento adequado dos servidores envolvidos na atividade, destacando-se neste caso o uso de armas de fogo.

3.6 Para tanto, é necessário efetuar a contratação de profissional especializado para aplicar teste de avaliação psicológica aos servidores do ICMBio para obtenção de porte de armas de fogo. Ressalta-se que as providências quanto à referida avaliação, e posterior curso de tiro, consistem em competência institucional, conforme Portaria N° 294/ICMBio, de 25 de agosto de 2008.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Os objetivos fundamentais da avaliação psicológica dos servidores envolvidos nas atividades de proteção e fiscalização das Unidades de Conservação do ICMBio são:

Atender a exigência legal de realizar avaliação psicológica prévia à emissão de portes de armas.

Conceder porte de armas no intuito de garantir a proteção individual dos servidores em situações de confronto com infratores.



## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 A fundamentação esta previstas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005; Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 3.555/2000 e demais Legislação complementar. Além da Lei 11.560/07, Decreto 6.100/07, Portaria N° 294/ICMBio, de 25 de agosto de 2008, e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBio.

## **6. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 Realização de avaliação psicológica de 350 (trezentos e cinquenta) servidores do ICMBio e elaboração laudos conclusivos quanto à aptidão para obtenção de porte de arma de fogo, atendendo às seguintes condições:

- a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- b) Entrega dos 350 (trezentos e cinquenta) laudos psicológicos conclusivos à Coordenação Geral de Proteção Ambiental do ICMBio, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;
- c) Realização de entrevistas devolutivas, quando necessárias, aos considerados inaptos;
- d) Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) declaração indicando quem será o responsável técnico pela execução do serviço;
- c) comprovante de vínculo empregatício entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado na alínea "b";

7.2 Em relação ao responsável técnico, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em psicologia;
- b) Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Psicologia;
- c) Curriculum vitae;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Carteira de Identidade;
- f) Comprovante de credenciamento junto à Polícia Federal, para realização de avaliação psicológica para concessão de porte de arma de fogo.



## **8- DAS OBRIGAÇÕES:**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 8.2 Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 8.3 Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- 8.4 Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;
- 8.5 Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- 8.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;
- 8.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- 8.8 Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 8.9 Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os materiais das avaliações psicológicas realizadas.
- 8.10 O Responsável Técnico da contratada deverá ter disponibilidade para realização de viagens, que terão suas datas informadas pelo ICMBio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.11 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de quitação (pagamento da anuidade) do responsável técnico com o Conselho Regional de Psicologia.
- 8.12 Prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados.

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.13 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



8.14 Informar à CONTRATADA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as datas e locais da realização da avaliação psicológica;

8.15 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;

8.16 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;

8.17 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

8.18 Havendo necessidade de deslocamentos a serviço para outros Estados da Federação, o ICMBio deverá ressarcir a Contratada mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

## **9– PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

9.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

## **10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

10.1 O serviço deverá ser realizado em locais e datas estipuladas pela contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e ocorrerá nas diversas regiões do país.

## **11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1 Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

11.2 Ao ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

11.3 O pagamento será efetuado, sob demanda, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega definitiva do laudo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá



ser entregue na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em Brasília / DF.

11.4 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

## **14. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

14.1 O valor do serviço está estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por laudo, totalizando um valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

## **15. DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900





**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

<b>Objeto</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Avaliação Psicológica	250,00*	87.500,00

- Valor médio extraído da tabela de honorários dos Psicólogos.

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº ..... sediada (endereço completo) ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..... infra-assinado, cargo ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pelo(a) ..... e do CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, de de 2008.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

.....(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo (a) ..... e do CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de dezesseis anos.

Ressalva: admite menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

Brasília – DF, de de 2008.

.....  
(representante legal)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio nº /08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E

---

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 08.829974/0001-94, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de de serviço de avaliação psicológica, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, visando à emissão de laudos de concessão de porte de arma de fogo, a 350 (trezentos e cinquenta) servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio - envolvidos diretamente nas ações de fiscalização das unidades de conservação federais

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. /2008**, Processo nº . /2008- , do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Informar à CONTRADA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as datas e locais da realização da avaliação psicológica;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Havendo necessidade de deslocamentos a serviço para outros Estados da Federação, o ICMBio deverá ressarcir a Contratada mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Caberá à CONTRATADA:**

- a) A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- b) Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- c) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- d) Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;
- e) Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- h) Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

- i) Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os materiais das avaliações psicológicas realizadas.
- j) O Responsável Técnico da contratada deverá ter disponibilidade para realização de viagens, que terão suas datas informadas pelo ICMBio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- k) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de quitação (pagamento da anuidade) do responsável técnico com o Conselho Regional de Psicologia.
- l) Prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

Realização de avaliação psicológica, sob demanda, de 350 (trezentos e cinquenta) servidores do ICMBio e elaboração laudos conclusivos quanto à aptidão para obtenção de porte de arma de fogo, atendendo às seguintes condições:

- a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- b) Entrega dos 350 (trezentos e cinquenta) laudos psicológicos conclusivos à Coordenação Geral de Proteção Ambiental do ICMBio, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;
- c) Realização de entrevistas devolutivas, quando necessárias, aos considerados inaptos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o montante global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As despesas realizadas pela CONTRATADA com a concessão de passagens e o pagamento de diárias dos empregados designados para prestarem serviço em outros Estados da Federação, serão ressarcidas pelo CONTRATANTE mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos/terrestre/fluviais, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho da Despesa:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela(o) Ministra(o) do Meio Ambiente, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF,                      de    de 2008.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>